



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.457, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

“REGULAMENTA O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
TUTELAR DE CABREÚVA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 85, VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) prevê no artigo 134 que Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Municipal n. 1.725, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente determina ao Executivo Municipal estabelecer o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO os interesses os interesses da população Cabreuvana bem como do Poder Público manifestado nos autos do processo administrativo n. 787/2012;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, através de expediente aberto ao público em dia úteis, das 8h00m às 17h00m sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

interrupção das atividades, conforme artigo 18, capítulo III, da Resolução n. 139, CONADA, de 17 de março de 2010.

**ARTIGO 2º** O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.725/2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

**ARTIGO 3º** - Nos demais dias e horários, o atendimento será realizado em regime de plantão para os casos emergenciais.

**ARTIGO 4º** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário ou plantão, sua participação em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sua eventual presença em atos públicos.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de junho de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 19 de junho de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva